PREFEITURA DE
POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP: 17.580-053 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

P.L. nº 61/2023

Pompeia, 3 de outubro de 2023.

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
OUT 2023
Presidente

Ofício GP nº 295/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a área de terras urbana destinada à implantação do Distrito Industrial, situada ao Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, na sede do município e comarca de Pompeia – SP**", a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Este Executivo ressalta que o presente projeto de lei traz consigo um papel vital no planejamento urbano, no desenvolvimento econômico e na otimização de mão de obras, agregando naquele local um ambiente ainda mais regulamentado e favorável para a instalação de empresas, promovendo o crescimento sustentável e o progresso econômico.

Diante da premência que o assunto requer, solicitamos ao Douto Plenário dessa Casa Legislativa que aprecie o Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pompeia.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia

Ao Excelentíssimo Senhor
JORGE LUÍS CHICARELLI MARTIN
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
0 6 OUT 2023
Recebido

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a área de terras urbana destinada à implantação do Distrito Industrial, situada ao Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, na sede do município e comarca de Pompeia – SP.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º. O imóvel urbano, constituído pelo lote 1 remanescente e pelo lote 4A, situado neste município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com 62.771,18 metros quadrados, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente com a Avenida Perimetral, iniciando-se no marco MB; deste segue, confrontando com a Avenida Perimetral, na distância de 124,81 metros até o marco MA1; do lado direito de quem da Avenida Perimetral olha para o imóvel confronta com os lotes 1A , 2A , 3A na distância de 126,03 metros, daí deflete a direita confrontando com o lote 3A, onde mede 124,79 metros, daí deflete a esquerda confrontando com Avenida Tomas Shigueyuki Yasuda, onde mede 17,47 metros, daí deflete a esquerda confrontando a Rua João Pedro Bravo, onde mede 12,65 metros e com parte remanescente do lote 5A, onde mede 116,16 metros, daí deflete a direita até o marco II, confrontando com os lotes 5A, 6A, 7A, 8A, 9A, 10A, 11A, 12A, 13A e 14A na distância de 313,19 metros; do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o imóvel urbano denominado "ÁREA 2" (matrícula 16.974), na distância de 480,12 metros, e finalmente pelos fundos, iniciando-se no marco H2A, confronta com a Fazenda Guaiuvira – Parcela 2 (matrícula nº 17.169), na distância 56,71 metros até o marco I; daí deflete a direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira – Parcela 2 (matrícula nº17.169), na distância de 88,94 metros até o marco II, distante 94,96 metros da esquina da Avenida Tomas Shigueyuki Yasuda, antiga Avenida 1 do loteamento Residencial II (matrícula nº17.170), situado no lado ímpar da numeração, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 6054193101, objeto da matricula nº 20.612 Livro 02 do Oficial de Registro de Imóveis de Pompeia - SP, é destinado à implantação do Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, na sede do Município de Pompeia, anexo ao Distrito Industrial III, atual Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer.

Art. 2º. Os lotes individualizados na área descrita no artigo anterior serão doados às empresas comerciais e industriais que pretendam se instalar no Município ou ampliar suas atividades já existente.

Art. 3º. Fica a senhora Prefeita Municipal autorizada, mediante Decreto, a efetuar a doação e a regulamentar as exigências, devendo constar explicitamente o seguinte:
a) compromisso de construção das instalações da empresa no prazo de 2 (dois) anos a contar da data do decreto de doação;
b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município, na falta do cumprimento das disposições previstas no Decreto de doação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
c) cláusula em que o donatário se compromete a não alienar o imóvel, antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações, a ser comprovada por Certidão emitida pelo Setor competente da municipalidade.

Art. 4º. A escritura pública será outorgada assim que o donatário realizar a conclusão integral da edificação, comprovada pela emissão do Memorial Funcional e Certidão de Construção fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, devendo constar na escritura, integralmente, o Decreto de doação.

Art. 5º. Os donatários de imóveis do Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, que não concluírem as obras, ou se concluírem não exercerem suas atividades comerciais e industriais deverão comunicar o fato à Prefeita Municipal, que poderá, por meio de ato competente, autorizar a transferência dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação, bem como das benfeitorias, a qualquer título, a outra empresa interessada.

Art. 6º. O novo beneficiário deverá no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente apresentar projeto completo de término da obra, a qual deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pelo Município.
§ 1º. No caso do não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no "caput", o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias.
§ 2º. Se justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput" poderá o Município prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Art. 7º. Na hipótese de o novo beneficiário possuir outro imóvel doado pelo Município para fins comerciais ou industriais, e que na época da transferência não tenha concluído a obra ou não exerça suas atividades, deverá reverter o imóvel doado ao Município.
§ 1º. Caso o novo beneficiário venha a concluir as obras, ou mesmo, introduzir benfeitorias no imóvel doado, poderá indicar terceiro interessado para transferir os direitos e obrigações do lote de que é donatário, nos termos desta Lei.
§ 2º. O novo beneficiário não indicando terceiro interessado, no prazo de 90 (noventa) dias, decairá do direito de reter ou ser indenizado pelas benfeitorias.

Art. 8º. Para que haja a transferência do imóvel para o terceiro interessado será necessário comprovar:
I - quitação de todos os impostos municipais referentes ao imóvel;
II - quitação de todos os impostos municipais referentes à atividade econômica desempenhada pelo donatário e pelo terceiro;
III - efetivo exercício da atividade industrial ou comercial que será desempenhada pelos terceiros adquirentes, bem como o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data na sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 3 de outubro de 2023.

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE POMPÉIA/SP
CNS - 12.018-8

MATRÍCULA	FICHA
-20.612-	-01-

Pompéia, 19 de maio de 2023.

IMÓVEL: **Um imóvel urbano constituído pelo lote 1 remanescente e pelo lote 4A, situado no Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, neste município e Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com 62.771,18 metros quadrados**, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente com a Avenida Perimetral, iniciando-se no marco MB; deste segue, confrontando com a Avenida Perimetral, na distância de 124,81 metros até o marco MA1; do lado direito de quem da Avenida Perimetral olha para o imóvel confronta com os lotes 1A, 2A, 3A, na distância de 126,03 metros, daí deflete a direita confrontando com o lote 3A, onde mede 124,79 metros, daí deflete a esquerda confrontando com a Avenida Tomas Shigueyuki Yasuda, onde mede 17,47 metros, daí, deflete a esquerda confrontando com a Rua João Pedro Bravo, onde mede 12,65 metros e com parte remanescente do lote 5A, onde mede 116,16 metros, daí deflete a direita até o marco II, confrontando com os lotes 5A, 6A, 7A, 8A, 9A, 10A, 11A, 12A, 13A, e 14A na distância de 313,19 metros; do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o imóvel urbano denominado "Área 2" (matrícula 16.974), na distância de 480,12 metros, e finalmente pelos fundos, iniciando-se no marco H2A, confronta com a Fazenda Guaiuvira – Parcela 2 (matrícula nº 17.169), na distância 56,71 metros até o marco 1; daí deflete a direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira – Parcela 2 (matrícula nº 17.169), na distância de 88,94 metros até o marco II, distante 94,96 metros da esquina da Avenida Tomas Shigeyuki Yasuda, antiga Avenida I do Loteamento Residencial II (matrícula nº 17.170), situado no lado ímpar da numeração. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 6054193101.

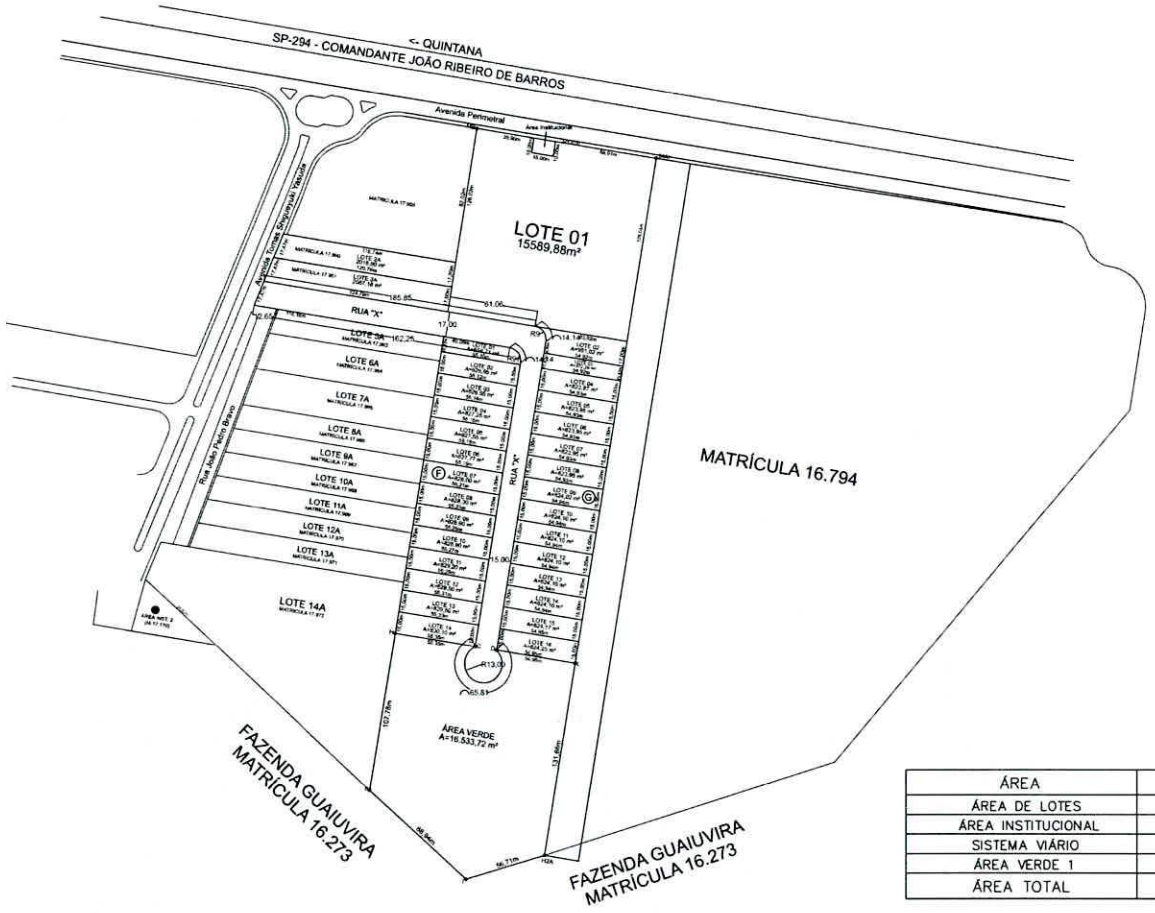
PROPRIETÁRIA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, Pompéia/SP.

REGISTRO ANTERIOR: Av. 01 de 22/05/2023 na matricula nº 17.973 e Av.1 de 19/05/2023 na matricula nº 20.611, Livro nº 02 desta Serventia.

PRENOTAÇÃO: nº 76.298. Selo Digital: 1201883E1000000006297323S. (Valor recebido: Oficial R$ 12,81; IMP. MUN. R$ 0,64 TOTAL: R$ 13,45).

O Oficial, (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:25/05/2023 09:41:01



ÁREA	M²	%
ÁREA DE LOTES	39151,05	62,37
ÁREA INSTITUCIONAL	150,00	0,24
SISTEMA VIÁRIO	6936,41	11,05
ÁREA VERDE 1	16533,72	26,34
ÁREA TOTAL	62.771,18	100%

PROJETO COMPLETO

FOLHA ÚNICA

OBRA:
PARCELAMENTO DE SOLO DISTRITO INDUSTRIAL LUIZ PEDRO CAFFER

CIDADE DE POMPÉIA – SP

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA–SP
CNPJ: 44.483.444/0001–09

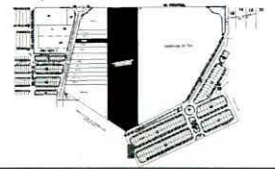
MATRÍCULA: 20.612 RI POMPEIA

LOCAL:
DISTRITO INDUSTRIAL LUIZ PEDRO CAFFER

AREAS EM m2

ÁREA TOTAL 62.771,18 m²

SITUAÇÃO SEM ESCALA

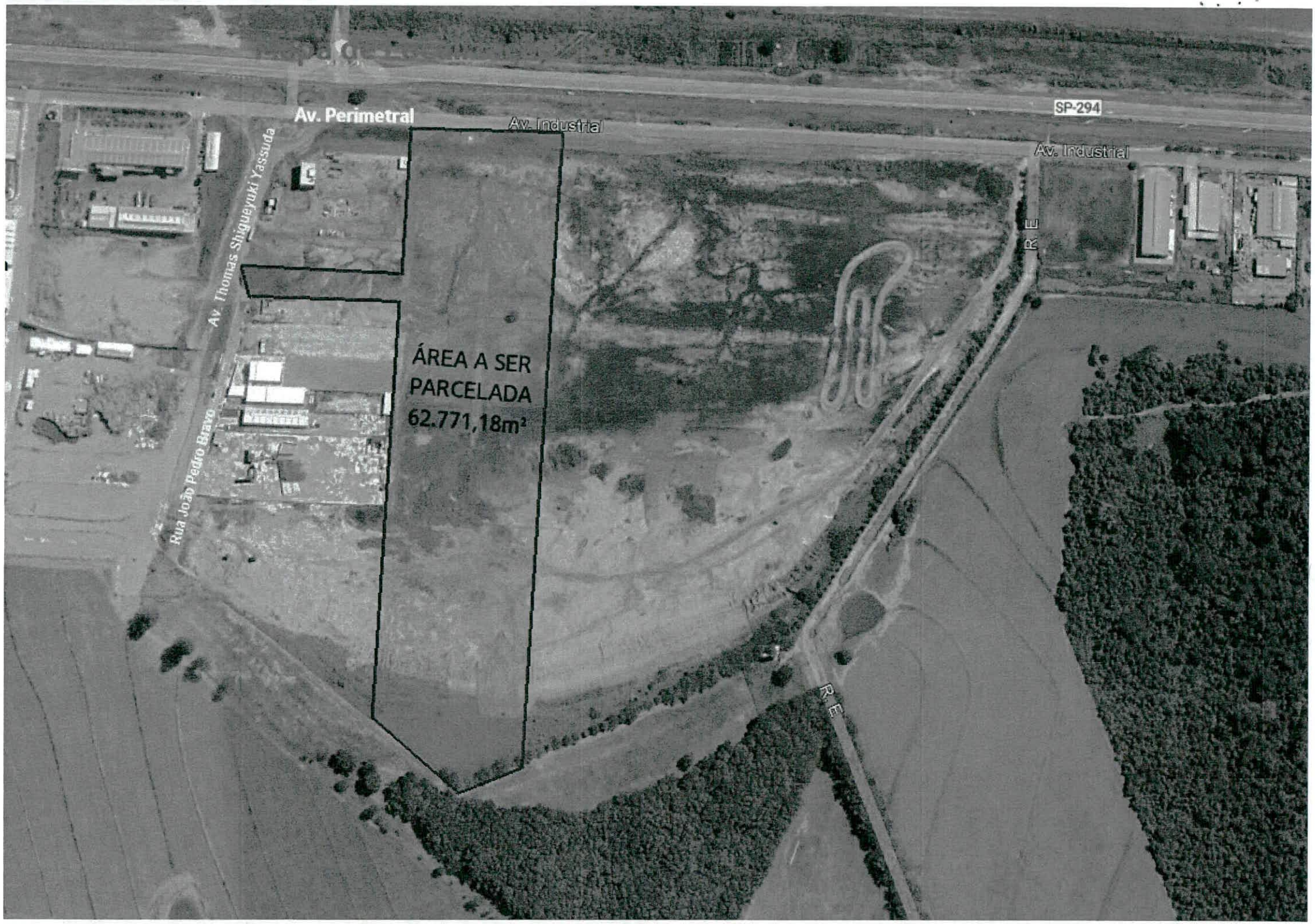


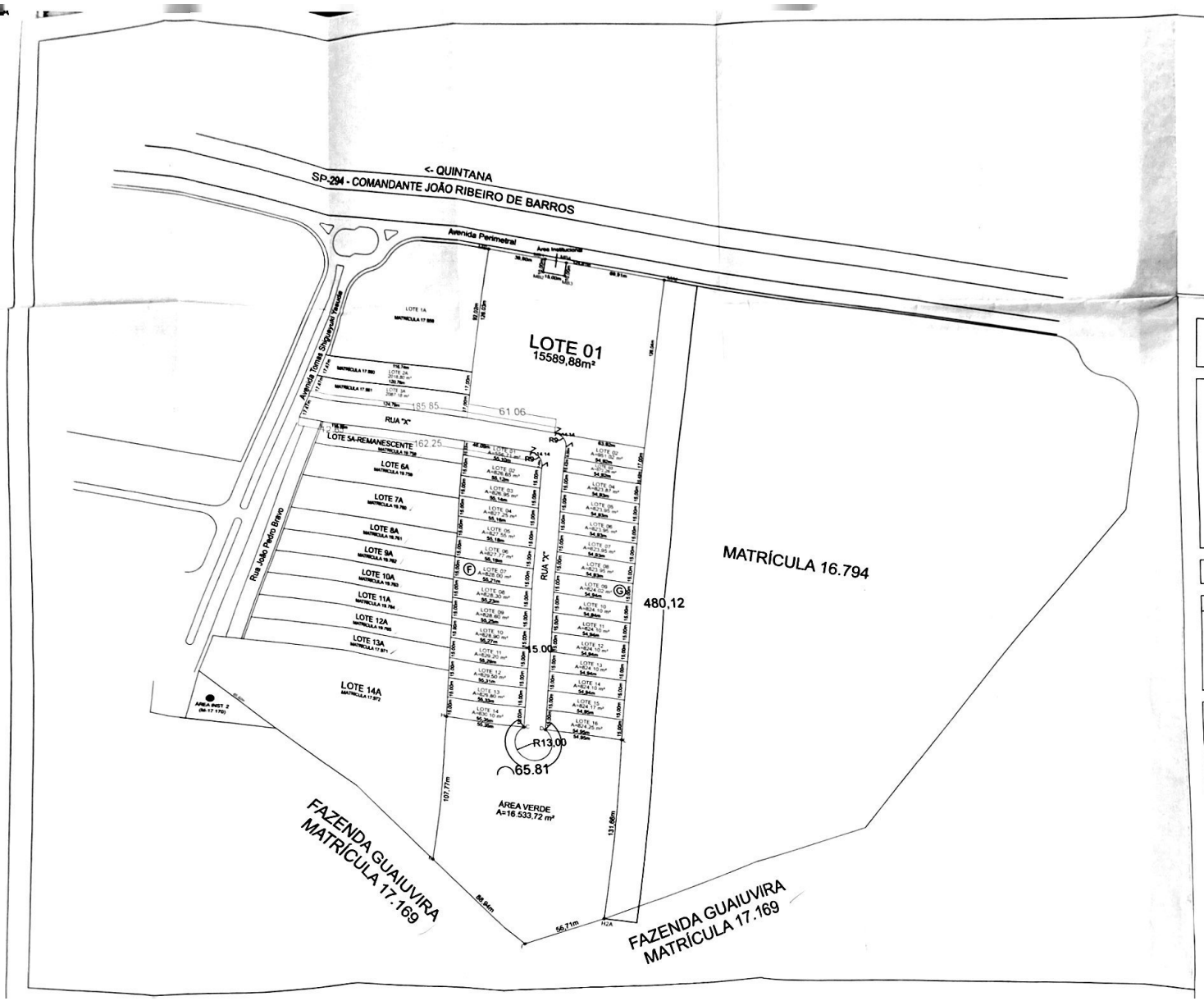
ISABEL CRISTINA ESCORCE:20025553895
Assinado de forma digital por ISABEL CRISTINA ESCORCE:20025553895
Dados: 2023.06.22 10:50:12 -03'00'

ISABEL CRISTINA ESCORCE
PREFEITA MUNICIPAL

ÉVERTON TAVARES AMORIM DE LIRA
DIRETOR I - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DATA: MAIO/2023 | ART: | DESENHO: AF


Av. Perimetral
Av. Industrial
SP-294
Av. Industrial
Av. Thomas Shiguetyuki Yassuda
Rua João Pedro Bravo
ÁREA A SER
PARCELADA
62.771,18m²



ÁREA	M²	%
ÁREA DE LOTES	39151,05	62,37
ÁREA INSTITUCIONAL	150,00	0,24
SISTEMA VIÁRIO	6936,41	11,05
ÁREA VERDE 1	16533,72	26,34
ÁREA TOTAL	62.771,18	100%

PROJETO COMPLETO

FOLHA ÚNICA

OBRA:
PARCELAMENTO DE SOLO DISTRITO INDUSTRIAL LUIZ PEDRO CAFFER
CIDADE DE POMPÉIA – SP

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA–SP
CNPJ: 44.483.444/0001–09

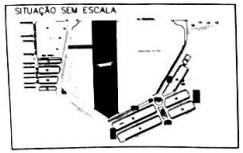
MATRÍCULA: 20.612 RI POMPEIA

LOCAL:
DISTRITO INDUSTRIAL LUIZ PEDRO CAFFER

AREAS EM m2

ÁREA TOTAL 62.771,18 m²

SITUAÇÃO SEM ESCALA



ISABEL CRISTINA ESCORCE
PREFEITA MUNICIPAL

EVERTON TAVARES AMORIM DE LIRA
DIRETOR I - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

DATA: 03/05/2023 | ART: | DESENHO: AF

Scanned with CamScanner